



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 051/2022-L, DE 07 DE ABRIL DE 2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES ROGÉRIO JEAN DA SILVA E JULIO ANTONIO MARIANO

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal de todos os documentos e notas fiscais relativas à aquisição de produtos relacionados a merenda escolar, à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

A medida em questão visa oferecer a devida publicidade aos atos praticados pela Administração Municipal, em especial os vinculados a aquisição de gêneros alimentícios, seja com recursos próprios ou recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A função fiscalizadora das Câmaras Municipais tem desempenhado papel fundamental na orientação de políticas públicas em grande parte dos Municípios, pois, ao mesmo tempo em que inibe a ocorrência de práticas delituosas, especialmente as relacionadas a utilização de recursos financeiros, obriga a Administração Pública a agir de maneira mais eficiente.

O aprimoramento dos mecanismos de fiscalização deve ser uma constante na Administração Pública, especialmente quando tratamos de da utilização de recursos financeiros que só existem às custas do pagamento de impostos, taxas e demais contribuições a que a população se encontra exposta.

Devo ressaltar que a aprovação do Projeto de Lei em questão pode favorecer, inclusive, o valoroso trabalho desempenhado pelo CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São Roque, possibilitando que o acesso aos referidos documentos pelo Conselho também se faça através da Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ao longo dos anos, o Conselho de Alimentação Escolar de São Roque, através de suas ações, vem se empenhando no sentido de que a merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino sempre melhore e a Câmara Municipal de São Roque sempre foi uma parceira nesse sentido.

Contudo, em algumas situações o acesso aos documentos foi bastante dificultado, valendo lembrar o ocorrido durante a Administração 2013-2016, ocasião em que notas fiscais com sobrepreço só chegaram ao Conselho de Alimentação Escolar, após uma operação de busca e apreensão realizada pela Polícia Federal, nas dependências da Prefeitura de São Roque.

Diante dos fatos, torna-se importante e necessária a apresentação do presente Projeto de Lei, de modo que, independente de que esteja à frente da Administração Municipal, seus responsáveis sejam obrigados ao encaminhamento dos documentos à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a fim de que a fiscalização do Poder Legislativo não seja prejudicada.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA e JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 07/04/2022 - 15:44 4788/2022, de 07 de abril de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 07/04/2022 - 15:44 4788/2022

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 051/2022

De 07 de abril de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal de todos os documentos e notas fiscais relativas à aquisição de produtos relacionados a merenda escolar, ao Poder Legislativo de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, mensalmente, à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, cópia de todos documentos (dos quais as notas fiscais são apenas exemplos), relativos à aquisição de produtos relacionados a merenda escolar.

Art. 2º A partir da vigência dessa Lei independe de qualquer requerimento ou outra deliberação específica do Legislativo o dever de o Poder Executivo exibir e trazer ao conhecimento do Poder Legislativo as notas fiscais relativas à aquisição de produtos relacionadas a merenda escolar, sendo que a eventual necessidade de remessa de informações e documentos complementares ao Legislativo será objeto de requerimento específico.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos artigos 1º e 2º, relativos à aquisição de produtos relacionados a merenda escolar, deverão ser protocoladas junto à Secretaria Administrativa da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
07 de abril de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

JULIO ANTONIO MARIANO
JULIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 07/04/2022 - 15:44 4788/2022 /cmj-